

Resolução nº 10/2019 – MPC/PA – Colégio

Altera o regulamento de concurso público para o ingresso de servidores efetivos no Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 13 e 15, da Lei Complementar Estadual nº 9, de 27 de janeiro de 1992 e art. 21, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006, em suas redações atualizadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, XV, da Resolução nº 17/2016 – MPC/PA – Colégio;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o regulamento de concurso público para o ingresso de servidores efetivos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução nº 007/2018 – MPC/PA – Colégio, que aprova o regulamento de concurso público para o ingresso de servidores efetivos no Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 15/2018 – MPC/PA – Conselho, que trata da composição da Comissão de Concurso Público;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 002/2019-CCP, de 26 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 07/2018, do Colégio de Procuradores de Contas, passa a vigorar com a seguinte alteração de redação:

“Art. 44. Ocorrendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á, sucessivamente, em prol do candidato que:

I - tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e suas alterações, (Estatuto do Idoso);

II – obtiver a maior nota na prova discursiva;

III – obtiver a maior nota no somatório das provas objetivas;

IV – obtiver a maior nota na avaliação de títulos;

V – tiver maior idade;

VI – tiver exercido a função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal).

Parágrafo único: a comprovação do disposto no inciso VI dar-se-á no curso do certame, nos termos do edital de abertura e/ou de edital específico.”

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário constantes do texto original do art. 44 da Resolução nº 07/2018 – MPC/PA – Colégio, bem como da nova redação do art. 44 promovida pelo art. 1º da Resolução nº 08/2019 – MPC/PA – Colégio.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de março de 2019.

FELIPE ROSA CRUZ

Presidente da Comissão de Concurso Público, em substituição

(art. 4º da Resolução nº 007/2018 – MPC/PA – Colégio c/c art. 2º, da Resolução nº 15/2018 – MPC/PA – Conselho)

DEILA BARBOSA MAIA
Procuradora de Contas

STANLEY BOTTI FERNANDES
Procurador de Contas